TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008466-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Ailton Pedroso de Souza, Erani Pedroso, Leonardo Mendes de Oliveira,

Marcio Candoli Agostinho, Marli Pedroso de Souza, Osni Pedroso,

Osvandi Pedroso e Silvio Bernardino Pedroso de Souza

Inventariada: Irene Pedroso

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos herdeiros os benefícios da AJG. Anote.

Nomeio o herdeiro **Osvandi Pedroso** para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/11. A certidão negativa de tributos municipais consta de fl. 125.

Ao inventariante para, em 10 dias, apresentar:

- a) certidão de existência (ou inexistência) de testamento público em nome da inventariada,
 a ser obtida por meio de cadastro e requisição na página da CENSEC;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome da falecida, a ser obtida através do site www.receita.fazenda.gov.br (entrar em: "serviços para o cidadão" "certidões e situação fiscal" "certidão pessoa física- certidão de regularidade fiscal RFB/PGFN pessoa física").

O espólio do inventariado deixou a dívida declarada a fl. 06 (certidão de objeto e pé: fls. 72/102), pelo que <u>reservo o único imóvel</u> para a satisfação do credor e assim o faço dada a iniciativa dos coerdeiros em denunciar a existência desse passivo. Não será expedido formal de partilha enquanto não satisfeita referido débito e não apresentada a certidão negativa conjunta federal e de testamento (parágrafo anterior).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/11 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Observo que referido veículo objeto da partilha (fls. 06) não poderá figurar no DETRAN em nome de mais de um dos aquinhoados com esse bem. Necessário que o inventariante, indique nome de apenas "uma pessoa" para constar como proprietária do bem no referido Departamento.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos.

P. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA